



LEI Nº 1.613, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Delimita a Zona Urbana do Município de
Coronel Barros, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar a zona urbana do município de Coronel Barros.

Art. 2º A Zona Urbana do município de Coronel Barros passa a ter a seguinte delimitação: Partindo do Entroncamento da Rua Rudolfo Fengler com a Rua Eduardo Hamm, segue por essa no sentido oeste, margeando a Rodovia Federal BR-285 até atingir o eixo da Rua Theobaldo Aluísio Maders, segue por esta em sentido sul numa extensão de 811 (oitocentos e onze) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido leste numa extensão de 383 (trezentos e oitenta e três) metros até atingir o eixo da Rua Edmundo Kuhn, seguindo por esta no sentido norte até atingir o eixo da rua Emílio Wünsch, segue por esta no sentido leste até atingir o eixo do prolongamento da Rua Otávio Francisco Panazollo, segue por esta no sentido norte até atingir o eixo da Rua Felipe Marcks, segue por esta no sentido leste até o eixo da Rua Afonso Weiler, segue por esta no sentido norte até atingir o eixo da Rua da Imigração, segue por esta no sentido leste até o entroncamento com a Rodovia Federal BR 285, segue por esta no sentido oeste numa extensão de 137 (cento e trinta e sete) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido norte numa extensão de 210 (duzentos e dez) metros até atingir o eixo da Rua José Roberto Vogt, segue por esta em sentido oeste numa extensão de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros no sentido norte até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido oeste até atingir o eixo da Rua João Alfredo Scherer, segue por esta em sentido sul numa extensão de 120 (cento e vinte) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária paralela a rodovia federal BR-285, segue por esta no sentido sul-sudoeste numa extensão de 120 (cento vinte) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido sul até atingir o entroncamento das Ruas Rudolfo Fengler e Eduardo Hamm, ponto de partido desta descrição.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Viação providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, marcos dos limites especificados no artigo anterior desta Lei.

Art. 4º Uma planta da Zona Urbana do município fará parte integrante da presente Lei.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de Agosto de 2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 1.403, de 18 de janeiro de 2010.

Coronel Barros, 08 de Agosto de 2012.

Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de Agosto de 2012